

**ATA Nº 017/2023**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (29/11/2023), reuniram-se conselheiros e visitantes, de forma presencial, na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, cito R. Tuiuti, 1586. Presentes vinte e quatro (24) pessoas em assembleia extraordinária, sendo 12 Conselheiros e demais visitantes. A assembleia iniciou sua primeira chamada às quatorze horas (14:00), com a presença de 7 (sete) conselheiros e em segunda chamada as quatorze horas e dez minutos (14:10) com a presença de mais (cinco) conselheiros, totalizando 12 (doze) conselheiros presentes. A assembleia teve duração de uma hora e cinquenta e quatro minutos (01:54:00). A presidente, Márcia Vendruscolo inicia os trabalhos saudando a todos e esclarecendo que o COMDICA recebeu solicitação do Advogado devidamente constituído, Sr. Matheus Quartieri Simões Pires representante da Candidata Fabiane Taschetto, o qual protocolou Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial Eleitoral que desclassificou a Candidata Fabiane do Processo. Neste momento, passou a palavra a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, Sra. Fernanda F. dos Santos para que explicasse aos presentes como seria a condução dos trabalhos. Fernanda, no presente ato, como Presidente da Comissão Especial Eleitoral, passou a esclarecer que o edital tem a previsão do art.8 °§ 1°, do Edital 002/2023, onde diz que: §1°. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso (anexo II) à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se reunir-se-á, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade. E por este motivo, os conselheiros se reuniam na presente data para analisar o Recurso Administrativo protocolado. Que a Comissão a fim de facilitar o entendimento da plenária, redigiu relatório com o histórico de todos os acontecimentos ao longo do processo administrativo, o qual havia sido instaurado a partir do recebimento das denúncias em face da Candidata Fabiane Taschetto. A Presidente da Comissão Especial Eleitoral passou a esclarecer que esta assembleia extraordinária tinha caráter excepcional, considerando se tratar de momento de muita seriedade e responsabilidade para análise do Recurso Administrativo interposto pela Candidata Fabiana, diante da decisão desta Comissão que desclassificou a mesma do Processo Eleitoral dos Novos Conselheiros Tutelares de Santa Maria. A presidente pediu atenção dos conselheiros, ressaltando que a leitura seria densa e complexa, e que os Conselheiros precisavam estar atentos aos fatos para que ao final sentissem aptos a proferir decisão. Pediu que os demais presentes não interrompessem a sessão, somente conselheiros para eventuais dúvidas ao longo da leitura documental. A Candidata Fabiane Taschetto questionou se teria direito de

fala, e foi esclarecido que não teria, uma vez que a sua manifestação foi através do Recurso Administrativo, o qual estaria sendo avaliado pelos Conselheiros. A Presidente da Comissão passou a leitura do relatório – documento 1 em anexo. Conforme pode ser acompanhado através do relatório (documento 1), ao longo do texto, os documentos mencionados, cito: Ofício 59/2023; Defesa da Candidata; Parecer 09 e Recurso Administrativo foram lidos em sua íntegra no decorrer da assembleia. Destaca-se que houve uma interrupção da Conselheira representante do Case questionando acerca de quem era a decisão que emitiu o parecer 09. A Presidente da Comissão respondeu que foi da Comissão Especial Eleitoral. E aproveitou para esclarecer novamente que o motivo da plenária estar reunida é justamente analisar o Recurso Administrativo proposto pela Candidata Fabiane em face do Parecer 09, o qual motivou sua desclassificação. Feito isso, encerrou a leitura do parecer e deu continuidade à leitura do documento 1, qual seja, relatório. Transcorrida a leitura do Recurso Administrativo e do Relatório elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, a Presidente do COMDICA, Marcia Vendrusculo, abriu espaço para sanar dúvidas e possíveis esclarecimentos. A Conselheira Camila – representante do Instituto Marista solicitou informações quanto a denúncia, por qual meio a mesma havia sido recebida, bem como a forma descrita. Foi esclarecido pela presidente da Comissão que as denúncias, foram todas recebidas através do endereço de e-mail, cito: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com), com a foto da candidata constando a informação de: “Denúncia de boca de urna” (anexo cópias). A componente da Comissão Especial Eleitoral Andressa, menciona que as denúncias não necessitavam de identificação. A Presidente do Conselho, Marcia menciona que as denúncias no dia da Eleição foram recebidas por diversos meios, qual sejam: e-mail, telefones e algumas encaminhadas através do Ministério Público. O Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri, se manifesta questionando se tínhamos as cópias das denúncias em assembleia a fim de disponibilizarmos aos Conselheiros. É informado sobre a negativa das cópias, mas da possibilidade de abertura do e-mail do COMDICA para que pudéssemos mostrar a todos. Os Conselheiros dispensaram a necessidade de abertura do e-mail para verificação. Nesse momento, a Conselheira Marta – representante do Case, questiona que os conselheiros precisam se reunir isoladamente para deliberação. A conselheira Keila - representante da Sec. de Desenvolvimento Social se manifesta alegando que apenas basta cada conselheiro mencionar se concorda ou não concorda com os quesitos trazidos no recurso administrativo. A Conselheira Marta – representante do Case, diz que quer se manifestar, questionando quantos conselheiros votantes estavam presentes. A Presidente Marcia esclarece que são 12 (doze) conselheiros presentes, sendo destes apenas 7 (sete) votantes, considerando que a Comissão Especial

Eleitoral não poderia votar, que são 3 (três) componentes, ela mesma (Marcia) como Presidente não vota, bem como suplentes não votam, apenas titulares. A Conselheira Marta – representante do Case, passa a realizar suas considerações dizendo o seguinte: que não conhece a Candidata, que não possui ligação com a mesma, acha que a comissão realizou o papel que lhe cabia, porém em sua opinião a candidata não postou nenhuma foto, está no local que vota, não foi pega em flagrante, o marido dela infelizmente quis fazer uma homenagem a ela de maneira que não poderia e que teve maldade em quem fez a denúncia. Disse ainda que é filiada em partido, já realizou muita boca de urna, quase foi presa e sabe o que é boca de urna. Entende ser muita conversa para pouca coisa, devendo a candidata ser reconduzida. O Conselheiro Rodnei, representante da Sec. de Finanças passou a realizar suas considerações dizendo o seguinte: que o quesito da boca de urna foi descaracterizado. O questionamento da defesa foi no sentido de que a Comissão não teria dado possibilidade de uma nova defesa a candidata referente a propaganda eleitoral fora do prazo, porém considerando que a postagem foi do esposo da Candidata e que consta o número dela, entende que ela violou o edital. O Conselheiro Rodnei pontua que o que está sendo discutido é a questão da Comissão não ter aberto prazo para a candidata se defender da questão da propaganda eleitoral, que ele concorda que a comissão de fato não permitiu, acolhendo o recurso nesse sentido, porém concorda que foi propaganda fora do prazo, mesmo que não intencional. Nesse momento, o Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri, se manifesta destacando que o próprio Recurso traz alguns quesitos a serem avaliados. A Presidente Marcia questiona aos conselheiros se o recurso terá seu mérito analisado, sendo votado por 5 (cinco) Conselheiros pela análise do mérito do recurso e 2 (duas) abstenções. A partir disso, a Presidente da Comissão passou a ler os quesitos do Recurso para que os conselheiros avaliassem. A conselheira Keila manifesta entender que o denunciante não tinha conhecimento jurídico sobre a situação e, portanto, se manifesta contra a primeira preliminar. Nesse momento surgem dúvida quanto aos quesitos, momento em que Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri solicita a possibilidade de se manifestar e esclarecer os pontos trazidos no documento, o que lhe foi permitido. O mesmo passou a explicar que o quesito a ser questionado não é pela boca de urna e sim a falta de oportunidade da candidata em se defender da Propaganda Eleitoral. Então o primeiro tópico é, se houve violação da Candidata de não ter tido a oportunidade de se defender com relação a propaganda eleitoral. A Conselheira Marta – representante do Case pergunta se a candidata deveria ter dito prazo para defesa com relação a propaganda eleitoral. A Presidente da Comissão esclarece que esses fundamentos foram apresentados no Parecer 09, o qual foi

lido anteriormente. O Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri, informa e pontua, com total respeito a comissão, mas que a comissão não oportunizou a candidata em se defender referente a propaganda eleitoral. Nesse momento, presente em Assembleia o Vereador Alexandre Vargas, o mesmo solicita manifestação, não sendo a mesma permitida, visto não se tratar de conselheiro, apenas participante da assembleia. O Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri continua esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. A presidente da Comissão Especial pontua que não quer entrar no mérito das perguntas para que não haja nenhum tipo de influência aos conselheiros, devendo os mesmos analisarem o recurso a partir daquilo que entenderem. Mesmo assim, foi necessário que a Presidente da Comissão explicasse que o que estava sendo discutido no ato é que a candidata havia sido denunciada por boca de urna, porém a comissão entendeu que a mesma não havia cometido tal fato, mas que em sua defesa como alegação trouxe que o marido havia feito publicação de foto e esta sim era uma conduta vedada e que ocasionou a sua desclassificação. Que o Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri estava recorrendo dessa conduta da comissão, a qual não havia oportunizado a candidata de se defender, e por isso os conselheiros estavam sendo chamados para avaliar o recurso, uma vez que no edital tinha essa previsão. Após algumas deliberações no sentido de sanar dúvidas, passamos a votação, sendo estas feitas pelo representante da candidata a fim que fosse esclarecendo os requisitos previstos em recurso. Com a palavra, o Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri perguntou sobre a primeira preliminar: Conforme o primeiro tópico do recurso, se foi oportunizado a Fabiane o direito de se defender da propaganda eleitoral, uma vez que ela só se defendeu da denúncia da boca de urna, ou seja, se houve violação da ampla defesa e do contraditório. Passamos a votação. A presidente do Conselho, pergunta aos conselheiros: Houve essa violação? Se a candidata Fabiane teve o direito de se defender da propaganda eleitoral? Os conselheiros votaram, sendo 4 (quatro) votos SIM (a candidata teve direito de defesa), 2 (dois) votos NÃO (não teve o direito de defesa) e 1 (uma) abstenção. Passamos a segunda pergunta preliminar. Com a palavra, o Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri, perguntou se: a motivação no parecer da Comissão foi contraditória, pois de início a comissão reconhece que a Fabiane não violou nenhum disposto do edital e depois discorre que teve uma violação da propaganda eleitoral, da qual a Fabiane não teve direito de se defender. Então entende que houve a violação da motivação, pois deve haver coerência. Passamos a votação. A presidente do Conselho pergunta aos conselheiros: A Comissão motivou de forma contraditória a desclassificação da candidata? Os conselheiros votaram, sendo 2 (dois) votos a SIM (foi contraditória), 4 (quatro) NÃO (não foi contraditória) e 1 (uma) abstenção. Dando

continuidade, passamos ao mérito do recurso. Com a palavra, o Advogado da Candidata Dr. Matheus Quartieri. Considerando não terem sido acolhidas as preliminares do recurso, passamos a análise do mérito, onde a candidata traz sua defesa quanto a propaganda eleitoral irregular, ou seja, ela alega que não houve propaganda eleitoral por parte dela, destacando que não houve excesso de seus apoiadores, no caso do marido dela. Não houve nada explícito pedindo votos, apenas uma postagem em rede social. Passamos a votação. A presidente do Conselho pergunta aos conselheiros: Houve propaganda eleitoral por parte da Fabiane? Os conselheiros votaram, 4 (quatro) SIM (houve propaganda), 2 (dois) não (não houve propaganda) e 1 (uma) abstenção. Nesse ato, considerando o mérito ter sido votado como maioria sim, ou seja, que houve a propaganda eleitoral, o Recurso Administrativo não teve provimento, restando o último requisito prejudicado. A decisão desclassificatória da candidata Fabiane Taschetto foi mantida. E não havendo mais nada a ser pautado e discutido a presidente Márcia Vendruscolo agradece a presença de todos e encerra reunião, sendo esta ata assinada por mim, Cristiane dos Santos Clavé e faço registrar as presenças dos consequentes conselheiros na forma que segue: APAE – Márcia Vendruscolo; PMSM – Fernanda dos Santos; NUCRESS – Andressa Moreira; EMATER/RS – Ana Paula V. Medeiros; CASE- Marta da Silva; TABOR - Flávia Netto; SMED - Evanir Quevedo Ferrão; SMDS – Keila A. da Rosa; SMDS – Diana Soldera (suplente); SMF – Rodnei Bastos; MARISTA – Camila Agostta; COLIBRI – Maria do Carmo Bassan.